

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA
ESTADO DO PARANA

tribuna Norte
PUBLICADO
EM
24.01.98
pag. 33

LEI 001/97

SUMULA: Dispões sobre a contratação de pessoal por prazo determinado e dá outras Providências

A CAMARA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art.1. - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, para atender temporariamente a necessidade de serviços, a contratar servidores, para atender o suprimento de Docente em sala de aula, Zeladoras, Jardineiro, Vigias, Agentes de Saúde, Enfermeiras, Zelador de Cemitério, Apontador, Inspetor de Alunos, Merendeiras, Serviços gerais, Serventes, Pedreiros, Motoristas e Escriurário.

Art. 2. - As contratações previstas no artigo anterior, deverão ser precedidas de Teste Seletivo e terão o prazo máximo até 31 de Dezembro de 1997.

Parágrafo Único: - Decorrido o prazo do contrato celebrado entre as partes, extinguir-se-á o vinculo trabalhista.

Art. 3. - Os salários e/ou remuneração dos servidores contratados deverão ser os constantes da Tabela de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal, no seu piso inicial, e, em hipótese alguma poderão ser superior aos pagos a sevidores que exerçam funções análogas no Município.

Art. 4. - As contratações deverão ser solicitadas pelo chefe de Divisão respectivo, através de ofício dirigido ao Prefeito Municipal, com as justificativas e funções a serem exercidas.

Art. 5. - As contratações a que se refere esta Lei somente poderão se efetivar mediante autorização prévia e Expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 23 de Janeiro de 1997.


ANTONIO BAYISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal